



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI nº 936/2026**

**De 14.04.2026**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo para pagamento parcelado de débitos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à regularização de dívidas decorrentes da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de acordos anteriormente inadimplidos.

**Art. 2º.** O montante do débito a ser parcelado, atualizado até 30 de março de 2026, perfaz o valor total aproximado de R\$ 1.500.618,47 (um milhão, quinhentos mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), compreendendo:

**I** – Faturas vencidas no período de 01/04/2024 a 20/02/2026;

**II** – Saldo remanescente do Acordo nº 0000078000000925, anteriormente rompido.

**Parágrafo Único.** A atualização do débito e das parcelas vincendas observará os seguintes critérios:

**I** – Incidência de correção monetária e juros de mora limitados à variação da Taxa SELIC, acumulada mensalmente, vedada a aplicação de qualquer índice que supere a taxa adotada pela União para atualização de seus débitos tributários ;

**II** – Em caso de extinção da Taxa SELIC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-la por determinação federal.

**Art. 3º.** O parcelamento será efetuado em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas, com início previsto para o mês de maio de 2026, obedecendo ao seguinte cronograma de pagamentos:

**I** – 02 (duas) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, com vencimento em maio e junho de 2026;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**II** – 04 (quatro) parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, com vencimento entre julho e outubro de 2026;

**III** – 01 (uma) parcela intermediária de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com vencimento em fevereiro de 2027;

**IV** – 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) cada, com vencimento entre novembro de 2026 e dezembro de 2028 (excetuando-se o mês de fevereiro de 2027).

**Art. 4º.** O pagamento das parcelas mensais será efetuado mediante empenho e liquidação de despesas nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para assegurar a cobertura orçamentária do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de abril de 2026.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*